PREFEITURA DE
ITAIÇABA
UMA CIDADE PARA TODOS

MENSAGEM DE LEI Nº 004/2023, de 10 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Ita
Em 13 / 02 / 2023
Protocolo Nº 170
Ass:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre a concessão de 25% (vinte e cinco por cento) de reajuste no salário base dos professores do Município de Itaiçaba e estabelece a respectiva tabela vencimental atualizada, na forma que indica e dá outras providências."

Por ser sabedor do papel fundamental que o magistério desenvolve na vida das pessoas e de que a educação é a mediação básica da vida social é que o atual gestor municipal traz o presente projeto, com a intenção de melhorar os vencimentos dos professores municipais.

Expostos os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Itaiçaba/CE, 10 de fevereiro de 2023.

IRANILSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
ITAIÇABA
UMA CIDADE PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de 25% (vinte e cinco por cento) de reajuste no salário base dos professores do Município de Itaiçaba e estabelece a respectiva tabela vencimental atualizada, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) no salário base dos professores do Município de Itaiçaba.

Art. 2º. O salário base mencionado no Art. 1º corresponde ao "vencimento atual" mencionado na Tabela constante no Anexo II da Lei nº 568/2020 de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. O anexo II da Lei Municipal nº 568/2020, de 21 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com os valores fixados de conformidade com a tabela vencimental constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Fica extinto o cargo/função "Professor Nível Médio", de símbolo PNM, mencionado na Tabela constante no Anexo II da Lei nº 568/2020 de 21 de fevereiro de 2020, em face da inexistência da referida classe.

Art. 5º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º. O pagamento do reajuste de que trata esta Lei, referente ao mês de janeiro de 2023, será efetuado juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, em 10 de fevereiro de 2023.

IRANILSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
ITAIÇABA
UMA CIDADE PARA TODOS

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI Nº 04/2023 de 10 de fevereiro de 2023

Professores do Quadro Funcional do Magistério Municipal
Carga Horária - 100h mensais

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO ANTERIOR (R$)	REGÊNCIA CLASSE (40%) R$	TOTAL (R$)	VENCIMENTO ATUAL (R$)	REGÊNCIA CLASSE (40%) R$	TOTAL (R$)
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	PNS	1.512,47	604,98	2.117,45	**1.890,59**	**756,24**	**2.646,83**
PROFESSOR PÓS-GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO	PPG	1.581,55	632,62	2.214,17	**1.976,94**	**790,78**	**2.767,72**

PREFEITURA DE ITAIÇABA
UMA CIDADE PARA TODOS

REAJUSTE DO PISO SALARIAL
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório, considerando os seguintes dados:

ESTIMATIVA:

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Pessoal Civil e Obrigações Patronais	4.226.326,39	4.337.642,71	4.559.524,85

FONTE DE RECURSO:

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Recursos oriundos do Fundeb/Próprios	4.226.326,39	4.337.642,71	4.559.524,85

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PPA-PLANO PLURIANUAL	A despesa não altera os programas definidos no PPA
LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	A despesa é compatível com o estabelecido na LDO para o exercício 2023.
LOA-LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	As despesas acima estão devidamente contempladas na LOA para o exercício 2023.

Itaiçaba-Ce, aos 10 de fevereiro de 2023.

Mauro Fernandes de Souza
Sec. Administração, Finanças e Planejamento

DECLARAÇÃO

Declaramos, em face às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000, contidas nos artigos 16 e 17, Inciso II, à vista do impacto orçamentário/financeiro em anexo, que os recursos necessários para atender as despesas previstas no Projeto, encontram lastro financeiro na arrecadação de recursos oriundos das transferências da União para composição do Fundeb e Recursos Próprios.

Considerando ainda os acréscimos em folha de pagamento decorrentes dos reajuste do PISO SALARIAL DOS PROFESSORES, a estimativa do percentual anual é de 52% (cinquenta e dois por cento), inferior ao limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Portanto, as referidas despesas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no art. 4°, da Lei Complementar n° 101/2000, bem como não infringem os limites de gastos com pessoal, disposto no art. 20, da LRF.

Itaiçaba-Ce, aos 10 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAURO FERNANDES DE SOUZA
Data: 13/02/2023 12:25:59-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Mauro Fernandes de Souza
Sec. Administração, Finanças e Planejamento